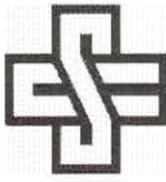


SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E WENDER DA SILVA CAXIAS – ME.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do CI/RG nº 658.019 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº. 554.307.591-04, e como **Fiscal do Contrato**, o Gerente Administrativo, **Aroldo Moulard Filho**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 995.097 SSP/MS e do CPF nº 859.585.57-49, todos com endereço profissional nesta Cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251.

CONTRATADA: WENDER DA SILVA CAXIAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.068.240/0001-701, com sede na rua Rio de Janeiro, nº 2110, bairro Coronel Antonino, Campo Grande, MS, CEP 79.011-334, neste ato representada pelo proprietário **Wender da Silva Caxias**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG 688546 SSP/MS e do CPF nº 653.624.201-78, residente e domiciliado na rua Juliete, nº 311, bairro Bosque de Avilan, CEP 79012-512, Campo Grande/MS.

As partes acima resolvem celebrar o **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLAUSULA PRIMEIRA **ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

1.1. Em 13 de outubro de 2015 as partes firmaram “*contrato de prestação de serviços de transporte e entrega de documentos e outros materiais, utilizando-se motocicletas com bagageiro, a serem coletados por conta e ordem da **CONTRATANTE** e entregues no destino determinado por esta, nos termos da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA***” pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

1.2. Vencido o CONTRATO, as partes firmaram, em 27 de outubro de 2016, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original para renovar sua vigência, o qual foi sendo aditivado sucessivamente, sempre com a prorrogação da vigência, até o **SEXTO TERMO ADITIVO**, que, inobstante já se encontrar vencido desde 09 de fevereiro de 2024, vem sendo praticado pelas partes.

1.3. As partes resolvem, nesta data, formalizar o **SÉTIMO TERMO ADITIVO** ao contrato original, obedecidos, no que couber, os ajustes objeto dos sucessivos termos aditivos, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. Constitui objeto do presente **SÉTIMO TERMO ADITIVO**, a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 24 (vinte e quatro), meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 24 (vinte e quatro) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.



2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES**

3.1. De comum acordo, as partes pactuam que a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** pelos serviços descritos no item 1.1 do presente **Sétimo Termo Aditivo**, o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, mantidos a forma e prazos anteriormente fixados.

CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e Aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Sétimo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 22 de Abril de 2024.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



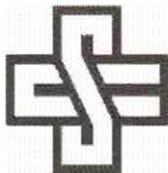
Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



Aroldo Moulard Filho
Fiscal do Contrato



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Pelo CONTRATADO
WENDER DA SILVA CAXIAS – ME

Wender da Silva Caxias

Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Beatriz Caldeira da Silva

Nome: Beatriz Caldeira da Silva

CPF: 050.967.181-07

2. Acácio Jefferson Fernandes Gues Neto

Nome: Acácio Jefferson Fernandes Gues Neto

CPF: 024.023.082-21

OBS: estas assinaturas fazem parte do sétimo termo aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Wender Da Silva Caxias – Me.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA
15/04/2024

A certificação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br